

CONTRATO Nº 011/PGJ/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, inscrito no CNPJ nº 03.983.541/0001-75, neste ato representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**, matrícula funcional nº 800132-4, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VIGORE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.983.562/0001-28, sediada na Rua Campo Grande, nº 856, sala 206, Bairro Campo Grande, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 23.085-360, representada neste ato por **Akemi de Resende Ramos**, portadora do RG nº **.111.433-**, expedido pelo Detran/RJ, e inscrita no CPF sob o nº ***.615.937-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato, decorrente do Processo nº 09.2023.00012752-8, vinculado ao Pregão nº 90004/PGJ/2024 - Eletrônico, regido pela Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação, pela Contratada, de serviço de natureza continuada de entregas urgentes de volumes frágeis e encomendas, disponibilizando funcionários (motoboys), motocicletas, equipamentos e demais insumos necessários para execução dos serviços, em caráter de exclusividade, para atender às necessidades deste Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul nos edifícios-sede localizados nas comarcas de Campo Grande/MS, Corumbá/MS, Dourados/MS e Três Lagoas/MS;

1.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com as condições contidas no Edital e anexos, no Termo de Referência e anexos, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização de Demanda (DFD), que integram este Instrumento independentemente de transcrição ou anexação;

1.3. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, considerando que a execução do serviço será por preço certo e total.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

2.1. O **prazo de vigência contratual será de 5 (cinco) anos**, contados de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com possibilidade de prorrogação em caso de apresentação de justificativa e comum acordo entre as partes;

2.1.1. Conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar da Contratação os serviços são de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração. Dessa forma, entende-se que a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua prestação é indispensável ao pleno funcionamento das rotinas administrativas do Contratante. Assim, a vigência contratual pretendida é de 5 (cinco) anos, conforme possibilidade e diretrizes previstas no artigo 106, da Lei nº 14.133/21. Eis que, ao se celebrar o contrato pretendido com o prazo de vigência inicial de 5 (cinco) anos, passível de prorrogação por até 10 (dez) anos, sob o amparo dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, prima-se mormente pelo princípio da economicidade e da competitividade. Isso porque

tanto a realização de novo procedimento de contratação para o mesmo objeto em curto período quanto sucessivos termos aditivos para a dilação da duração contratual onerariam ainda mais a Administração Pública, impactando em recursos operacionais, notadamente financeiros e humanos, e sobrecarregando a máquina pública. A fixação inicial de um prazo mais longo também pode atrair um número maior de empresas interessadas, pois oferece maior segurança e estabilidade aos investimentos a serem realizados pela empresa a ser contratada para a fiel execução do objeto, além de tender à apresentação de propostas mais vantajosas à Administração Pública, favorecendo a competitividade e o atingimento da economicidade.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.5. A Administração terá a opção de extinguir o Contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, Inciso III, Lei nº 14.133/2021).

2.1.5.1. A extinção mencionada no item anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (art. 106, Inciso III, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

2.2. A Contratada deverá observar as exigências contidas na Resolução TCE/MS nº 88/2018 (e alterações), em especial quanto ao cadastramento da empresa e de seu representante legal no "Sistema e-CJUR", para fins de remessa de peças relativas a esta contratação àquela Corte de Contas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Da Sustentabilidade/Impactos Ambientais

3.1.1. A prestação de serviço relativo à contratação não causará impacto ambiental relevante, uma vez que será executado com veículos com baixa emissão de carbono.

3.2. Da Subcontratação

3.2.1. Não será admitida a transferência a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

3.3. Da Garantia da Contratação

3.3.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, a Contratada procederá a garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

3.3.2. A Contratada deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

3.3.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

3.3.2.2. Seguro-garantia;

3.3.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

3.3.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.3.3. O seguro-garantia deverá ser prestado em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. Para as demais modalidades, a garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

3.3.3.1. Em caso de não apresentação da garantia no prazo fixado, a licitante e estará sujeita a sanções administrativas.

3.3.4. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser reforçada, complementada ou renovada, conforme o caso, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo aditivo/apostilamento.

3.3.5. A caução em dinheiro será depositada em Instituição Financeira Idônea, autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, para os fins a que se destina, em conta específica no Banco do Brasil em favor do Contratante, com correção monetária, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;

3.3.6. Os títulos da dívida pública deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001;

3.3.7. A fiança-bancária deverá estar vinculada à Instituição Financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil;

3.3.8. O seguro-garantia deverá ser emitido por pessoa jurídica fiadora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para emissão do referido documento, observada a legislação que rege a matéria, especialmente as disposições da Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013, Circular SUSEP nº 577, de 26 de setembro de 2018, e alterações.

3.3.9. Qualquer que seja a modalidade escolhida, o valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

3.3.10. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

3.3.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

3.3.10.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3.3.10.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

3.3.10.4. Obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada;

3.3.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do item 3.3.10.

3.3.12. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive em decorrência de reforço ou prorrogação da vigência, acarretará a aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal estimado contrato por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento).

3.3.13. O atraso superior a 15 (quinze) dias corridos para apresentar a garantia autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e

promover a extinção unilateral do contrato sem prejuízo de outras sanções administrativas, conforme dispõe o artigo 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

3.3.14. A garantia somente será considerada liberada ou restituída 3 (três) meses após a finalização da fiel execução do contrato e será acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato. O prazo de 3 (três) meses acima poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

3.3.15. Quando da liberação ou restituição da garantia, se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

3.3.16. Caso o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

3.3.17. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

3.3.18. É de inteira responsabilidade da contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o contratante.

3.3.19. Na ocorrência de celebração de Termo Aditivo de prorrogação de contrato e/ou acréscimo contratual de valor, inclusive reajustamento, deverá ser prestada garantia proporcional frente ao novo valor, nas mesmas condições estabelecidas nesta Cláusula.

3.3.20. Além das condições especificadas nos itens anteriores, aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

3.4. A contratada deverá assegurar ao empregado terceirizado seguro de vida em grupo, emitido por seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com cobertura para morte, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, adiantamento por doença terminal e serviço de assistência funeral individual. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, antes do início efetivo da prestação dos serviços, as apólices e os respectivos comprovantes de pagamento pelo período de 12 (doze) meses, os quais deverão ser renovados anualmente, enquanto durar a vigência do contrato.

3.5. A Contratada deverá contratar plano de saúde aos seus empregados, com mais de 90 (noventa) dias de registro, cujo valor não integrará a remuneração do empregado para fins de cálculo e pagamento de qualquer direito trabalhista ou previdenciário, conforme fixado no acordo coletivo da categoria;

3.6. As motocicletas deverão estar asseguradas, com cobertura de danos contra sinistros, acidentes e danos materiais contra terceiros às expensas da Contratada. Salienta-se que tais ocorrências não serão motivo de interrupção dos serviços em nenhuma hipótese;

3.7. Os serviços serão executados exclusivamente no âmbito das atividades objeto desta contratação, não podendo o profissional ser deslocado em hipótese alguma para exercer função diversa daquela prevista;

3.8. Na reunião de alinhamento, a Contratada deverá comprovar formalmente, por escrito nos autos, que possui escritório ou sede em Campo Grande/MS com capacidade operacional para receber e solucionar as demandas do Contratante.

3.9. A Contratada deverá designar um Representante Legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais

problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones (fixo e celular), *e-mail* e outros meios de comunicação para contato com ele.

3.10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.10.1. A contratada deverá implantar o objeto da contratação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de início da execução dos serviços via e-mail, expedida pela Gestão e Fiscalização do contrato, cuja contagem se dará nos moldes estabelecidos a seguir:

3.10.1.1. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o fornecedor no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;

3.10.2. A Contratada deverá disponibilizar 11 (onze) motociclistas para atender os prédios da Capital. Para atender o interior do Estado, deverá ser disponibilizado: 2 (dois) motociclistas para a Promotoria de Justiça de Dourados/MS, 01 (um) motociclista para a Promotoria de Justiça de Corumbá/MS e 01 (um) motociclista para a Promotoria de Justiça de Três Lagoas/MS, em caráter de exclusividade, de 2ª a 6ª feira, preferencialmente.

3.10.3. Fornecer à Fiscalização do Contrato, após a assinatura do Contrato, o plano de trabalho, contendo: cronograma com datas de entrega de uniformes, data de entrega das motocicletas e o cronograma de treinamento/orientações técnicas para cada funcionário.

3.10.4. Para a prestação dos serviços, a Contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada.

3.10.5. Deverá disponibilizar os motociclistas para atender o MPMS em caráter de exclusividade, não transferir à terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que ficar obrigada.

3.10.6. Todos os horários, rotinas e atividades previstas para a execução dos serviços objeto deste Contrato respeitarão à Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e aos acordos e convenções coletivas da categoria e deverão ser realizadas, em regra, no horário compreendido das 12h00 às 19h00 ou entre 7h e 19h, a critério da Administração Superior, respeitando o intervalo mínimo de 1 (uma) hora, conforme Convenção Coletiva/Acordo Coletivo.

3.10.7. O controle de frequência e assiduidade dos empregados será de responsabilidade da Contratada.

3.10.8. Não será ultrapassada a jornada de 8 (oito) horas diárias, e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

3.10.9. Quando houver a necessidade de prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados (municipais, estaduais ou nacionais), a Contratada deverá dispor de uma equipe para a execução de tais serviços, a qual será demandada previamente pela Fiscalização do Contrato.

3.10.10. A Contratada deverá distribuir seus recursos humanos de forma que não extrapole a jornada legal;

3.10.11. O horário estipulado não deve acarretar novos custos na Planilha de Custos e Formação de Preços, como pagamentos de hora-extra ou adicionais noturnos, devendo já ser considerado na composição dos custos a provisão do vale transporte para os sábados, domingos ou feriados que eventualmente os funcionários sejam solicitados a laborar;

3.10.12. Os horários, dias e rotinas (cronograma) para a execução da prestação dos serviços deverão ser cumpridos conforme fixado pela Fiscalização

Contratual;

3.10.13. Os horários, dias ou rotinas das atividades poderão ser modificados, de acordo com as peculiaridades de cada Unidade, e serão previamente informados pela Fiscalização Contratual ao preposto da Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Participar da reunião de alinhamento de que trata o item 7.1, na data e horário marcados, conforme conveniência da Administração.

4.2. A Contratada prestará os serviços, obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de funcionários adequados para cada situação, obedecendo às orientações da Contratante;

4.3. Cumprir todas as obrigações contratuais, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.4. Assumir total e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos serviços executados.

4.5. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando atenção à sua guarda, quando for o caso.

4.6. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo previsto em lei, pagando ainda todos os tributos e quaisquer encargos que forem devidos e relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços.

4.7. Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

4.8. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o contratante.

4.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros, apresentando política da empresa ou plano de tratamento das situações previstas, para que sejam claramente apresentadas a seus funcionários quando da sua contratação.

4.10. Todos os funcionários da Empresa Contratada deverão assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que consta da Política de Segurança do Ministério Público no momento de sua contratação, bem como o Termo de Desligamento, quando o funcionário for dispensado da Empresa;

4.11. A Contratada deverá apresentar a seguinte documentação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da autorização de início da execução dos serviços, expedida pela Gestão e Fiscalização após a assinatura do contrato:

4.11.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, salário; cópia da carteira de identidade (RG); cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); cópia do comprovante de residência; cópia do contrato de trabalho; com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

4.11.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), física ou digital, dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos

serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

4.11.2.1. O formulário do e-Social não substitui o fornecimento da CTPS para fins de cumprimento do item acima;

4.11.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

4.11.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

4.12. Os documentos mencionados no item 4.11 deverão ser apresentados para a cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento dos empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda documentação, pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo, especialmente quanto ao Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, comprovante de baixa na CTPS, comprovante de pagamento do FGTS e da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS.

4.13. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias dos seguintes documentos:

4.13.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (CND);

4.13.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.13.3. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

4.13.4. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e

4.13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.14. Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, constados do fechamento da competência ou quando solicitado pelo contratante, sob pena de multa, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto a:

4.14.1. Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, devendo constar o MPMS como "tomador", juntamente com as cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados, incluindo o pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário;

4.14.2. Planilha de Faturamento, contendo os nomes dos empregados, cargos, dias trabalhados, faltas, valor do posto, valor da glosa, se houver; e o valor final conforme modelo do anexo A;

4.14.3. Comprovante de pagamento de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

4.14.4. Guia do Recolhimento do INSS;

4.14.5. Guia de recolhimento do FGTS;

4.14.6. GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;

4.14.7. Registro de ponto;

4.14.8. Comprovante de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

4.14.9. Comprovante de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

4.15. O controle de frequência e assiduidade dos empregados será de responsabilidade da Contratada.

4.16. Fornecer uniformes aos empregados, observando para que sejam adequados ao ambiente de trabalho e às condições climáticas sazonais e intempéries, quando for o caso. A Contratada deverá submeter os uniformes à aprovação da Secretaria de Administração do Contratante. A Contratada não poderá repassar os custos de uniformes a seus empregados. Os uniformes deverão ser substituídos semestralmente ou quando apresentarem desgastes. A Contratada deverá apresentar os comprovantes de entrega dos uniformes, contendo data e assinatura dos empregados. O Contratante reserva-se no direito de solicitar à Contratada o fornecimento de uniformes ao funcionário quando for verificada que o utilizado se apresenta em mau estado;

4.17. Fornecer aos funcionários capacetes de acordo com a norma NBR 7471, Resolução CONTRAN Nº 453 de 26/09/2013, bem como equipamentos de proteção individual (NR – 6 EPI), tais como: capa de chuva, bota de borracha, luva, camisa manga longa, etc.

4.18. Fornecer, às suas expensas, motocicletas novas, de 1º uso, para o trabalho dos funcionários, que não poderão ser sublocadas do funcionário;

4.19. As motocicletas deverão ter, no máximo, 36 (trinta e seis) meses de uso, devendo a Empresa proceder sua troca imediatamente após o alcance do prazo acima determinado; potência mínima de 125cc; estarem em perfeito estado de conservação e limpeza; possuírem baús de, no mínimo, 45l (quarenta e cinco litros) e com travas/chaves; estarem abastecidas de combustível suficiente para a fiel execução das atividades; estarem com todos os tributos, tais como IPVA e licenciamento em dia; e, ainda, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. Os veículos deverão manter as características originais (de fábrica) e cumprir as exigências do CONTRAN. Não é permitida a utilização de letreiros, propaganda, marca ou logotipo que não seja por determinação do Contratante.

4.20. As motocicletas deverão possuir aplicativo ou equipamento com sistema de rastreamento e planejamento de rotas, de modo a permitir o acompanhamento do percurso pelo Contratante;

4.21. Substituir a motocicleta, em até 48h (quarenta e oito horas), contadas da solicitação do Contratante, quando identificado que não está em condições de uso ou possa representar riscos à segurança do condutor ou de terceiros;

4.22. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o implemento das obrigações oriundas deste Contrato, tais como: combustível, manutenção preventiva e corretiva das motocicletas, salários dos empregados envolvidos, como também dos respectivos encargos. A Contratada é responsável por todas as despesas da utilização, desgaste e depreciação das motocicletas, sem qualquer ônus ao Contratante;

4.23. Manter quadro de funcionários suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato e no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo que tais funcionários não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com os empregados e as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

4.24. Apresentar ao Contratante, nos períodos previstos em lei, relação nominal e atestado de sanidade física e mental, dos profissionais que prestarão os

serviços, mencionando endereço residencial e de trabalho, comunicando imediatamente qualquer alteração ocorrida;

4.25. Fornecer crachá de identificação contendo fotografia, nome da empresa e do funcionário, número da matrícula e do registro geral, que deverá ser fixado no uniforme;

4.26. Dispor para os motociclistas aparelhos de celulares com linha telefônica móvel, a fim de facilitar todo e qualquer contato que o contratante necessite realizar com a contratada;

4.27. Encaminhar, a cada 12 meses de vigência contratual, a escala de férias dos seus funcionários;

4.28. Disponibilizar funcionário no posto de trabalho solicitado pelo Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a confirmação do recebimento da referida solicitação, quando houver necessidade de acréscimo de trabalhadores para execução dos serviços previstos no contrato;

4.29. Providenciar, às suas expensas, as substituições de empregados em férias, licenças e faltas ao serviço, em até 48h (quarenta e oito horas), orientando o profissional reserva, por ocasião da substituição, sobre todos os procedimentos existentes no posto de trabalho;

4.30. Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados, entendidos como inadequados ou cuja conduta seja tida como inconveniente.

4.31. Não permitir que qualquer funcionário se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente (medicamentosa ou não);

4.32. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus funcionários venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Contratante solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;

4.33. Atender prontamente as exigências, solicitações de esclarecimentos e as reclamações do Contratante inerentes ao objeto do contrato;

4.34. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

4.35. Responsabilizar-se por toda e qualquer taxa, imposto ou licença porventura necessários junto aos órgãos públicos competentes, para atendimento do objeto deste Contrato;

4.36. **Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.**

4.37. Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, devendo fornecer aos empregados, para a execução dos serviços contratados, os equipamentos de proteção individual (EPI's), conforme a atividade desenvolvida, atendendo às normas de segurança do trabalho. Todos os equipamentos de segurança serão de responsabilidade da Contratada, que deverá fiscalizar a correta utilização pelos funcionários

4.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.39. **A Contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de**

e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

4.39.1. A Contratada se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

4.39.2. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a contratada no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;

4.39.3. A contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

4.40. A Contratada deve observar as disposições sobre a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as quais estão previstas no item "Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)" deste documento.

4.41. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em outras normas específicas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Convocar a contratada para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item 7.1, se for o caso;

5.2. Permitir livre acesso dos profissionais da contratada às dependências do Contratante, relacionadas com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados.

5.3. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas neste Contrato, no Termo de Referência, Anexos e os Critérios de Medição Estabelecidos.

5.4. Fornecer as informações necessárias para realização dos serviços pela Contratada.

5.5. Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para a sua correção.

5.6. Atender com presteza todas as solicitações feitas pela Contratada, que tenham por finalidade o bom desempenho das atribuições que lhe são confiáveis.

5.7. Fiscalizar e acompanhar permanentemente a execução do objeto contratual, atentando para a qualidade dos serviços prestados, as normas e procedimentos de segurança dos profissionais envolvidos na contratação, apontando todas as irregularidades verificadas.

5.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.10. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

5.11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal

remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

6.1. O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 60.375,87 (sessenta mil trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 3.622.552,20 (três milhões seiscentos e vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), pelo período de 5 (cinco) anos;

6.2. O pagamento será efetuado pelo MPMS mensalmente, conforme o número de trabalhadores alocados no órgão para a prestação dos serviços, por meio de ordem bancária a favor da contratada, até o 15º (décimo quinto) dia, após recebimento definitivo por parte do Fiscal do contrato, e a Nota Fiscal ter sido devidamente atestada pela Gestão e Fiscalização do Contrato.

6.2.1. Serão glosadas do valor mensal do contrato, para fim de depósito em conta vinculada, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa de FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelo Contratante à Contratada, decorrente da prestação dos serviços de forma contínua, conforme tratado na Cláusula Oitava, deste instrumento.

6.2.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, deverão ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de que trata o item 7.10 deste instrumento.

6.3. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "pro rata die" com base no IPCA-IBGE, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "pro rata die".

6.4. A Contratada deverá encaminhar a nota fiscal/fatura acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, bem como da comprovação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, nos termos dos artigos 50 e 68, da Lei n.º 14.133/2021:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa Tributária emitida pela Secretaria de Fazenda ou por outro órgão competente para a expedição no Estado de domicílio-sede da Contratada;

d) Certidão Negativa de Débitos, referente à Fazenda Pública Municipal, Débitos Mobiliários e Imobiliários ou Certidão Negativa de Débitos Gerais;

d.1.) Caso a Contratada seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto contratado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão Negativa de Débito, expedida pela Previdência Social ou Secretaria da Receita Federal do Brasil, admitindo-se a comprovação conforme a Portaria

Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2-10-2014, e alterações;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme Lei nº 8.036/90, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

h) Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, devendo constar o MPMS como "tomador", juntamente com as cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados, incluindo o pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário;

i) Planilha de Faturamento, contendo os nomes dos empregados, cargos, dias trabalhados, faltas, valor do posto, valor da glosa, se houver; e o valor final;

j) Comprovante de pagamento de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

k) Guia do Recolhimento do INSS;

l) Guia de recolhimento do FGTS;

m) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;

n) Registro de ponto;

o) Comprovante de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

p) Comprovante de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

6.4.1. A Contratada também deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, o nome do banco, o número de sua conta bancária e respectiva agência.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Poderão ser solicitadas à fornecedora/contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

6.8. O MPMS realizará consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios

pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.13. O pagamento do valor contratado ficará condicionado à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais do contrato, relativas ao mês imediatamente anterior.

6.14. Em caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, o Contratante reterá o valor proporcional das verbas inadimplidas até que a situação esteja regularizada.

6.15. Na hipótese prevista no item 6.13. e em não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6.16. O pagamento das obrigações de que trata o item 6.14, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados da Contratada.

6.17. A nota fiscal/fatura que contiver erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa terá o pagamento sobrestado e será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando-se a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da nota fiscal/fatura corrigida.

6.18. DA REPACTUAÇÃO

6.18.1. O valor contratado poderá ser repactuado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observando a periodicidade mínima de 1 (um) ano, com data vinculada à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; ou ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

6.18.2. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.18.3. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, de modo a subsidiar a prévia análise e deliberação pelo Contratante.

6.18.4. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no item 6.18.3.

6.18.5. Os insumos não ligados diretamente à mão de obra somente poderão ser repactuados desde que precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, observando-se o

interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

6.18.6. Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, a repactuação será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, para subsidiar a negociação com a contratada, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da empresa, momento no qual as partes serão apresentadas e irão discutir pormenorizadamente o cronograma referente ao serviço objeto desta contratação, de forma a atender aos prazos estabelecidos no instrumento contratual, dirimindo assim eventuais dúvidas;

7.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato caberão a servidores, que serão designados formalmente por meio de portaria específica.

7.3. A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução nº 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.

7.4. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o Contratante e a Contratada serão por contato verbal através de telefone ou por escrito através de e-mail, ofício, notificação, aplicativo de mensagem instantânea ou meio equiparado, entre Fiscais ou Gestores e Preposto, sendo vedada a comunicação com pessoas não designadas formalmente para atuar no Contrato.

7.5. A responsabilidade pelo correio eletrônico fornecido é da Contratada, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Contratante, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos.

7.6. A Contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

7.7. A Contratada também deverá declarar formalmente, por escrito nos autos, seu Preposto, apresentando os seus documentos pessoais e comprovante de vínculo com a Contratada, informando o seu telefone fixo, telefone celular, e-mail e endereço comercial na sede do Contratante, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.

7.8. A Contratada é obrigada a comunicar ao Contratante qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados ou na pessoa designada como preposto em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de multa moratória por dia de atraso ao atendimento de tais requisitos de contratação.

7.9. Sem prejuízo de outras atribuições, o preposto deverá:

7.9.1. Acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

7.9.2. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes do Contratante, segundo determinação da Fiscalização Contratual, dentro dos limites do contrato;

7.9.3. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os

serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

7.9.4. Receber as observações da Fiscalização do Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;

7.9.5. Conferir pormenorizadamente toda a documentação a ser encaminhada à Gestão e Fiscalização do Contrato, de modo a verificar eventuais equívocos e, se for o caso, corrigi-los antes de remeter ao Contratante.

7.9.6. Orientar e fiscalizar os seus funcionários, nos seguintes aspectos:

a) Comparecer ao seu posto de trabalho em boas condições de higiene pessoal e vestimenta adequada para o acesso às dependências do Contratante;

b) Desenvolver a organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho;

c) Ter atenção no desempenho do trabalho e às orientações recebidas;

d) Não utilizar equipamentos (aparelhos de som, televisores, "smartphones", etc.), jogos, passatempos ou redes sociais que possam prejudicar a atenção requerida ao serviço, mantendo posturas condizentes com o serviço, evitando comportamentos desleixados (gesticulações, falar em tom alto e desagradável, sentar-se de forma displicente, etc.), quando estiver nas dependências da Instituição;

e) Manter sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de responsabilização;

f) Manter-se atualizados quanto às normas técnicas e de segurança, obedecendo-as;

g) Não se dirigir a nenhuma autoridade para solicitar benefícios pessoais;

h) Não fumar nos postos de serviço;

i) Trajar o uniforme completo durante a jornada de serviço;

j) Tratar dos assuntos relacionados a execução do contrato somente com o preposto da contratada ou com fiscal do contrato;

k) Tratar as pessoas com urbanidade e respeito;

l) Utilizar equipamento de proteção individual, se for o caso;

m) Utilizar o crachá de identificação em local visível;

n) Cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço.

7.10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (IMR):

7.10.1. Os serviços deverão ser executados com base em parâmetros mínimos estabelecidos através do Índice de Medição de Resultados (IMR). Este documento apresenta os critérios de medição de resultado, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

7.10.2. Serão emitidos mensalmente, o Recebimento Provisório e o Definitivo para fins de pagamento.

7.10.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal(is) do contrato deverá(ão) apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste Contrato, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, para recebimento definitivo.

7.10.4. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor/fiscal do contrato. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de

Medição de Resultado - IMR, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

7.10.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.10.4.2. Deixar de utilizar equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.10.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.10.6. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto, encarregado ou supervisor da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.10.7. O preposto, encarregado ou supervisor deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.10.8. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao serviço.

7.10.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas.

7.10.10. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, observada a natureza do indicador analisado.

7.10.11. Indicadores, metas e mecanismos de cálculo

7.10.12. Os serviços da Contratada serão avaliados por meio dos seguintes indicadores de qualidade:

I - Atraso no pagamento de salários e outros benefícios;

II - O uso de EPI's e uniformes;

III - Tempo de resposta às solicitações do Contratante;

IV - Qualidade dos serviços prestados

V - Reposição de funcionário;

VI - Outras obrigações contratuais diversas.

7.10.13. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços;

7.10.14. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

7.10.15. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios nas tabelas abaixo:

INDICADOR 1: ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamentos de salários e outros benefícios.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de	Constatação formal de ocorrências.

contratos@mpms.mp.br
(67) 3318-2063- (67) 3318-2071

Rua Presidente Manuel Ferraz de Campo Sales, 214
Jardim Veraneio – 79.031-907 – Campo Grande (MS)
(67) 3318-2000 – www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NILZA GOMES DA SILVA em 07/04/2025. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2023.00012752-8 e o código 1FEEB1B.

fls. 1679

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIGORE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA em 07/04/2025. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2023.00012752-8 e o código 1FFD05E.

fls. 1720

medição	
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal através dos documentos apresentados e/ou por apuração junto aos funcionários.
Periodicidade	Mensal, nos termos do Art. 459 § 1º, Decreto-Lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria.
Mecanismos de Cálculo	Identificação de Ocorrência de atrasos no mês de referência.
Início da vigência	A partir do início da prestação de serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	- Sem ocorrências = 30 pontos.
	- 1 (uma) ou mais ocorrências = 0 (zero) ponto.

INDICADOR 2: USO DE EPI'S E UNIFORMES	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas ao cronograma.
Meta a Cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismos de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência.
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviços.
Faixas de Ajuste no pagamento	- Sem ocorrências = 10 pontos
	- 01 (uma) ocorrência = 08 pontos
	- 02 (duas) ocorrências = 06 pontos
	- 03 (três) ocorrências = 04 pontos
	- 04 (quatro) ocorrências = 02 pontos
	- 05 (cinco) ou mais ocorrências = 0 (zero) ponto

INDICADOR 3: TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DO CONTRATANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a agilidade no atendimento das solicitações efetuadas pela Administração.
Meta a Cumprir	Até o dia útil posterior à solicitação ou conforme prazo estipulado.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato.
Periodicidade	Por evento/solicitação à Contratada.
Mecanismos de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo superior à meta.
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviços.
Faixas de Ajuste no pagamento	- Sem ocorrências = 10 pontos
	- 01 (uma) ocorrência = 08 pontos

contratos@mpms.mp.br
(67) 3318-2063- (67) 3318-2071

Rua Presidente Manuel Ferraz de Campo Sales, 214
Jardim Veraneio – 79.031-907 – Campo Grande (MS)
(67) 3318-2000 – www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NILZA GOMES DA SILVA em 07/04/2025. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2023.00012752-8 e o código 1FEEB1B.

fls. 1680

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIGORE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA em 07/04/2025. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2023.00012752-8 e o código 1FFD05E.

fls. 1721

- 02 (duas) ocorrências = 06 pontos
- 03 (três) ocorrências = 04 pontos
- 04 (quatro) ocorrências = 02 pontos
- 05 (cinco) ou mais ocorrências = 0 (zero) ponto

INDICADOR 4: QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível geral de qualidade na prestação dos serviços.
Meta a Cumprir	Entregar todos os serviços com qualidade.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato através da apuração de reclamações dos clientes e/ou quando averiguado in loco.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismos de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas/reportadas.
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviços.
Faixas de Ajuste no pagamento	- Sem ocorrências = 20 pontos
	- 01 (uma) ocorrência = 18 pontos
	- 02 (duas) ocorrências = 15 pontos
	- 03 (três) ocorrências = 11 pontos
	- 04 (quatro) ocorrências = 06 pontos
	- 05 (cinco) ou mais ocorrências = 0 (zero) ponto

INDICADOR 5: REPOSIÇÃO DE FUNCIONÁRIO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível geral de qualidade na prestação dos serviços.
Meta a Cumprir	Nenhuma ocorrência.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato através do acompanhamento das substituições solicitadas.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismos de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas/reportadas.
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviços.
Faixas de Ajuste no pagamento	- Sem ocorrências = 10 pontos
	- 01 (uma) ocorrência = 08 pontos
	- 02 (duas) ocorrências = 06 pontos
	- 03 (três) ocorrências = 04 pontos
	- 04 (quatro) ocorrências = 02 pontos
	- 05 (cinco) ou mais ocorrências = 0 (zero) ponto

INDICADOR 6: OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DIVERSAS

contratos@mpms.mp.br
(67) 3318-2063- (67) 3318-2071

Rua Presidente Manuel Ferraz de Campo Sales, 214
Jardim Veraneio – 79.031-907 – Campo Grande (MS)
(67) 3318-2000 – www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NILZA GOMES DA SILVA em 07/04/2025. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2023.00012752-8 e o código 1FEEB1B.

fls. 1681

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIGORE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA em 07/04/2025. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2023.00012752-8 e o código 1FFD05E.

fls. 1722

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar ocorrências de inadimplemento de obrigações contratuais diversas.
Meta a Cumprir	Nenhuma ocorrência.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato através da verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismos de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências apuradas.
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviços.
Faixas de Ajuste no pagamento	- Sem ocorrências = 20 pontos
	- 01 (uma) ocorrência = 18 pontos
	- 02 (duas) ocorrências = 15 pontos
	- 03 (três) ocorrências = 11 pontos
	- 04 (quatro) ocorrências = 06 pontos
	- 05 (cinco) ou mais ocorrências = 0 (zero) ponto
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto ao cumprimento das obrigações contratuais não especificadas nos indicadores 1, 2, 3, 4 e 5.

7.11. Das faixas de ajuste de pagamento:

7.11.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

7.11.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula apresentada na tabela a seguir:

7.11.3. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade de serviço	Pagamento devido	Fator de ajuste do IMR
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
Abaixo de 50 pontos	90% do valor previsto	0,90
Fórmula: Valor devido na fatura mensal = (Valor mensal previsto) X (Fator de ajuste de nível de serviço) Em caso de reincidência de pontuação (0) zero em qualquer indicativo: multa de 0,3% sobre o total da Nota Fiscal mensal + faixa de ajuste pertinente.		

7.12. A avaliação abaixo de 50 pontos por três vezes, consecutivas ou intercaladas, poderá motivar aplicação de sanções administrativas, especialmente multa, e/ou a rescisão do Contrato;

7.13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

contratos@mpms.mp.br
(67) 3318-2063- (67) 3318-2071

Rua Presidente Manuel Ferraz de Campo Sales, 214
Jardim Veraneio – 79.031-907 – Campo Grande (MS)
(67) 3318-2000 – www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NILZA GOMES DA SILVA em 07/04/2025. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2023.00012752-8 e o código 1FEEB1B.

fls. 1682

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIGORE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA em 07/04/2025. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2023.00012752-8 e o código 1FFD05E.

fls. 1723

7.13.1. Durante o primeiro mês de contrato, a título de carência para que a Contratada efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços e o Contratante conheça, discuta e adapte localmente o procedimento avaliativo; a avaliação não repercutirá no Valor da Fatura nem será usado como critério para sanções ou para decisão de prorrogação contratual. Nesse primeiro mês o Valor de Fatura será igual ao Valor de Medição, ressalvadas eventuais glosas e punições não relacionadas ao instrumento de avaliação acima.

7.13.2. Os critérios definidos não poderão ser alterados sem anuência da CONTRATADA e deverão somente ser considerados na avaliação após decorrido pelo menos um mês desse acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

8.1. Serão glosadas do valor mensal do contrato, para fim de depósito em conta vinculada, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa de FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelo Contratante à Contratada, decorrente da prestação dos serviços de forma contínua;

8.2. As provisões realizadas pelo Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da empresa contratada para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço;

8.3. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

a) 13º (décimo terceiro) salário;

b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

8.4. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação dependerá de autorização do Contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 8.3. acima.

8.5. O saldo da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança "pro rata die", conforme definido no respectivo Termo de Referência.

8.6. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 8.3 retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

8.7. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 8.3 ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

8.8. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

8.9. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a

conferência dos cálculos, o Contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

8.10. A autorização de que trata o item 8.9. deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

8.11. A empresa deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

8.12. O Contratante poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponibilizada no Anexo C do Termo de Referência.

8.13. Os valores provisionados para atendimento do item 8.3. serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM			
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei nº 8,212, de 24 de julho de 1991.

8.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. A celebração de termos aditivos ao contrato será permitida nas hipóteses e condições previstas em Regulamento e na Lei.

9.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes

alocados, na matriz de risco, como de responsabilidade da contratada.

9.3. Da matriz de risco

9.3.1. A matriz de risco é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e da Contratada na execução do Contrato. Com base na matriz de risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

9.3.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco que consta no Anexo-I do Termo de Referência.

9.3.3. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na matriz de risco que consta no Anexo-I do Termo de Referência.

9.3.4. Constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a matriz de risco.

9.3.5. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

9.3.6. A Contratada manifesta:

- a) Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; e
- b) Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

9.4. Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

a) Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

b) A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

c) Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações quem:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto desta contratação;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto desta contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto desta contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a presente contratação;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não praticar os atos solenes da contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da presente contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a fase de seleção ou na fase de execução da contratação;
- i) fraudar a seleção ou praticar ato fraudulento na fase de execução da contratação;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. A empresa licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida em edital de licitação, aviso de dispensa, contrato ou instrumento equivalente firmado pelo MPMS fica sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme definido em instrumento convocatório ou termo equivalente, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência;

b) multa:

b.1) multa de mora no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), no caso de atraso justificado na entrega do objeto ou na execução do contrato ou instrumento equivalente;

b.2) no caso de inexecução parcial do objeto, quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da contratação, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b.3) a inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

c) impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso do Sul;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta dos todos os entes federativos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas cumulativamente com as da alínea 'b'.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Resolução nº 3/2024-PGJ, de 19 de fevereiro de 2024.

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 1% (um por cento) do valor estimado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, se for o caso;

III – 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial da contratação;

IV – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

- a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento equivalente;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução total do objeto da contratação.

10.7.1. Caso o Contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

10.7.2. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 20% (vinte por cento) do prazo estabelecido em contrato para entrega de bens ou execução de serviços.

10.8. Em caso de infração praticada durante o procedimento licitatório, a empresa licitante ficará sujeita à sanção de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12, da Resolução nº 03/2024, de 19 de fevereiro de 2024;

II – 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13, da Resolução nº 03/2024, de 19 de fevereiro de 2024.

10.9. A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à empresa contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.9.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado à empresa contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

10.10. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento pela empresa sancionada, na conta bancária 001 Banco do Brasil, agência nº 2576-3, conta-corrente nº 50.120-4, CNPJ nº 03.464.870/0001-00 (Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público), preenchendo-se o campo nº 2 de identificação com o CNPJ da empresa e o campo nº 3 com o nome da empresa, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento convocatório ou documento equivalente da contratação.

10.11. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 03/2024-PGJ, de 19 de fevereiro de 2024, que "Regulamenta o procedimento de apuração e parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração das empresas participantes de licitação e das contratadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e dos fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas."

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser extinto, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Programa de Trabalho 10.07101.03.091.0004.2062-0003, Fonte 0150000001, Natureza de Despesa 339037, nos termos da Nota de Empenho nº 2025NE001218, datada de 20.03.2025.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A este Contrato será dada publicidade por parte do Contratante, mediante publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Contrato mantém-se vinculado aos termos do Edital de licitação e à proposta que o originou;

16.2. É vedada a transferência/subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato;

16.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades;

16.4. Qualquer tolerância do Contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

16.5. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

16.5.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

16.5.2. A contratada manifesta seu expresso consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

16.5.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas

as informações —em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis —repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

16.5.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

16.5.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

16.5.6. A Contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, operadores, consultores, e/ou prestadores de serviços, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

16.5.7. O Ministério Público Estadual se responsabilizará por assegurar que todos os seus controladores, operadores e servidores, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

16.5.8. A Contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

16.5.9. A contratada obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto;

16.5.10. A contratada, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.6. Da Política Antifraude e Anticorrupção

16.6.1. A contratada, manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

16.6.2. As partes se comprometem, durante a execução do Contrato, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

16.6.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

16.6.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da Contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

16.6.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

16.6.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande/MS, (data da última assinatura digital).

(assinado digitalmente)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva

VIGORE SERVICOS
EMPRESARIAIS
LTDA:02983562000128

Assinado de forma digital por
VIGORE SERVICOS EMPRESARIAIS
LTDA:02983562000128
Dados: 2025.04.07 18:47:08 -03'00'

VIGORE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
Akemi de Resende Ramos

Anexo II – Proposta Detalhe - Processo nº 09.2023.00012752-8 - CONTRATO Nº 011/PGJ/2025 – Pregão nº 90004/PGJ/2024 - Eletrônico – UASG - 453860

Lote	Item	Especificação dos Produtos/Serviços	Unidade	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço mensal (R\$)	Preço total 60 meses (R\$)
1	1	Prestação de serviço de natureza continuada de entregas urgentes de volumes frágeis e encomendas, disponibilizando funcionários (motoboys), motocicletas, equipamentos e demais insumos necessários para execução dos serviços, em caráter de exclusividade, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul na cidade de Campo Grande/MS, conforme descrição, quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).	Serviço	7	5.999,44	41.996,08	2.519.764,80
	2	Prestação de serviço de natureza continuada de entregas urgentes de volumes frágeis e encomendas, disponibilizando funcionários (motoboys), motocicletas, equipamentos e demais insumos necessários para execução dos serviços, em caráter de exclusividade, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul na cidade de Corumbá/MS, conforme descrição, quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).	Serviço	1	6.145,49	6.145,49	368.729,40
	3	Prestação de serviço de natureza continuada de entregas urgentes de volumes frágeis e encomendas, disponibilizando funcionários (motoboys), motocicletas, equipamentos e demais insumos necessários para execução dos serviços, em caráter de exclusividade, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul na cidade de Dourados/MS, conforme descrição, quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência	Serviço	1	6.085,34	6.085,34	365.120,40

contratos@mpms.mp.br
(67) 3318-2063 - (67) 3318-2071

Rua Presidente Manuel Ferraz de Campo Sales, 214
Jardim Veraneio – 79.031-907 – Campo Grande (MS)
(67) 3318-2000 – www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NILZA GOMES DA SILVA em 07/04/2025. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2023.00012752-8 e o código 1FEEB9D.

	(Anexo I).					
4	Prestação de serviço de natureza continuada de entregas urgentes de volumes frágeis e encomendas, disponibilizando funcionários (motoboys), motocicletas, equipamentos e demais insumos necessários para execução dos serviços, em caráter de exclusividade, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul na cidade de Três Lagoas/MS, conforme descrição, quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).	Serviço	1	6.148,96	6.148,96	368.937,60

VALOR DO LOTE I: R\$ 3.622.552,20 (três milhões seiscentos e vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)

Observações:

- O valor do lote corresponde ao somatório dos preços totais propostos (valor mensal multiplicado pelo total de meses - 60);
- A escolha do critério de julgamento de menor preço por lote encontra-se justificada no processo pelo setor demandante;
- Para a elaboração da proposta a licitante deverá observar, no que couber, a previsão de isenção de ICMS, conforme o Decreto nº 11.403, de 19-9-2003 (Diário Oficial/MS nº 6.086, de 22-9-2003), e alterações;
- Conforme estabelecido no Termo de Referência, a validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;
- Ao apresentar a proposta, a licitante declara que os produtos e/ou serviços por ela ofertados atendem integralmente às especificações e quantitativos estabelecidos nesta Proposta Detalhe, no Termo de Referência (e seus adendos), no edital e demais anexos.

(assinado digitalmente)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva

VIGORE SERVICOS
EMPRESARIAIS
LTDA:02983562000
128

Assinado de forma digital por
VIGORE SERVICOS
EMPRESARIAIS
LTDA:02983562000128
Dados: 2025.04.07 18:48:11
-03'00'

VIGORE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
Akemi de Resende Ramos

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/PGJ/2025**

Processo nº 09.2025.00001462-2

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;**2- SANTO ANTÔNIO CAÇAMBAS LTDA.**, representada por **Jorge Eduardo Fagundes Silva**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Prestação, pela Contratada, de serviços de locação de caçambas, com capacidade 4,0 m³ (quatro metros cúbicos), para atender os prédios do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul localizados nesta capital.

Valor estimado anual: R\$ 16.750,00 (dezesseis mil setecentos e cinquenta reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2025NE001440, datada de 31.03.2025.

Vigência: 08.04.2025 até 08.04.2026.

Data de assinatura: 8 de abril de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/PGJ/2025

Processo nº 09.2023.00012752-8

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;**2- VIGORE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, representada por **Akemi de Resende Ramos**.

Procedimento licitatório: Pregão nº 90004/PGJ/2024 – Eletrônico.

Amparo legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Objeto: Prestação, pela Contratada, de serviço de natureza continuada de entregas urgentes de volumes frágeis e encomendas, disponibilizando funcionários (motoboys), motocicletas, equipamentos e demais insumos necessários para execução dos serviços, em caráter de exclusividade, para atender às necessidades deste Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul nos edifícios-sede localizados nas comarcas de Campo Grande/MS, Corumbá/MS, Dourados/MS e Três Lagoas/MS.

Valor estimado mensal: R\$ 60.375,87 (sessenta mil trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), nos termos da Nota de Empenho nº 2025NE001218, datada de 20.03.2025.

Vigência: 07.04.2025 a 07.04.2030.

Data de assinatura: 7 de abril de 2025.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/PGJ/2023

Processo nº 09.2023.00000104-1

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;**2- GENTE SEGURADORA S/A**, representada por seu diretor **Marcelo Wais**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 02/PGJ/2023.

Amparo legal: Artigo 57, inciso II, e artigo 65, § 8º, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Prorrogação da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, e o reajuste do valor contratado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE.

Valor contratual total: R\$ 145.266,03 (cento e quarenta e cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e três centavos).

Vigência: 20.04.2025 a 20.04.2026.

Data de assinatura: 8 de abril de 2025.